

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do insolvente e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O insolvente fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

03-04-2012. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.  
305958923

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

#### Anúncio n.º 8653/2012

##### Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) n.º 352/12.0TYVNG 1767946

Insolvente: Silveira Quadros L.ª, Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 26-03-2012, pelas 23,16 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Silveira Quadros L.ª, NIF — 508958610, Endereço: Av.ª da Beira Mar N.º 951, Lavadores, 4400-382 Vila Nova de Gaia com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Sandra Maria Rocha Quadros, Endereço: Rua do Buçaquinho, N.º 12 R/ch Dº, Esmoriz, 3885-526 Esmoriz — Paulo Manuel Silveira Lopes, NIF — 195417763, Endereço: Rua do Buçaquinho, N.º 12, R/C Direito, Esmoriz, 3885-526 Esmoriz, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: José Estevão Pinheiro Vidal, Endereço: Avenida dos Descobrimentos, N.º 1193 — I/e 1, 4400-103 Vila Nova de Gaia, c/ nif 154730025 e telef. 223716495

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter plena (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 15-05-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

305955545

#### Anúncio n.º 8654/2012

##### Processo: 27/12.0TYVNG Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Repoven — Reparação de Material Rodoviário Pesado e Máquinas, L.ª

##### Administração pelo Devedor e designação de data para a Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, realizada em 20-03-2012, foi atribuída ao devedor

Repoven — Reparações de Material Rodoviário Pesado e Máquinas, L.ª, NIF — 502772328, Endereço: Zona Industrial Maia I, Lugar do Outeiro, 320, Gemunde, 4470-000 Maia a administração da massa insolvente.

Ficam também notificados todos os credores que na Assembleia acima mencionada, foi designado o dia 22-05-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores para discussão e votação do Plano de Insolvência, podendo os credores fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5-04-2012 — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

305960615

#### Anúncio n.º 8655/2012

##### Processo: 153/12.5TYVNG

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 23-03-2012, pelas 23:00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

HDCM — Construções, Unipessoal, L.ª, Endereço: Travessa Nova de Currais, N.º 194, 1.º Direito, Porto, 4350-254 Porto com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Hélder Daniel da Costa Neves, Gerente, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), nascido(a) em 18-12-1974, freguesia de Paranhos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 204506697, BI — 10762158, Cartão Cidadão — 107621584ZZ9, Endereço: Travessa Nova de Currais, N.º 194, 1.º Direito, Paranhos, 4350-254 Porto a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida de Londres, Urbanização dos Pombais, Praça Londrina, Bloco B — 3, 1.º Andar, Sala 5, 4835-067 Guimarães, NIF: 203308778 — Telefone: 253433569 — Fax: 253433570 — email: pereiraelisabete74@gmail.com.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.